

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

RELATOR: CONS. RAFAEL MAIA DE PAULA**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES**

Trata-se de relatório sintético da Análise das contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública de Intercâmbio Documental nº. 02/2024 referente à discussão com a sociedade sobre a proposta de Agenda Regulatória da Arce para o Biênio 2024-2025.

I – DOS FATOS

A construção da Agenda Regulatória corresponde a uma iniciativa do Projeto de Modernização da Gestão e da Atividade Regulatória da Arce, iniciado em 2023.

Após realização de várias rodadas de discussão com o público interno, foram realizadas oficinas com o público externo em dezembro de 2023 com o objetivo de coletar as primeiras percepções e prioridades das atividades da Arce na regulação dos serviços a partir da visão dessas partes interessadas.

Após novas discussões internas e refinamento da proposta, a Arce realizou a Audiência Pública nº AP/ARCE/02/2024 entre os dias 14 e 23 de fevereiro de 2024 para obtenção de contribuições via intercâmbio documental.

II – DA ANÁLISE

A Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento, gestão e participação social que permite o levantamento e análise dos temas estratégicos da atividade regulatória em cada setor de atuação da Arce, bem como dos marcos regulatórios existentes, oportunidades de aprimoramento e priorização da atuação da Agência.

A Agenda Regulatória da ARCE proposta para o biênio 2024-2025 contém 27 (vinte e sete) propostas regulatórias organizadas em 5 (cinco) Eixos Temáticos que receberam 20 contribuições de 09 entidades listadas na tabela abaixo na ordem cronológica do recebimento das manifestações.

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

As contribuições foram remetidas ao conhecimento das respectivas setoriais e as manifestações foram encaminhadas pelos gestores as datas de 06/03/2024 (CET), 11/03/2024 (CSB) e 13/03/2024 (CEE).

A tabela a seguir demonstra o resultado resumido das contribuições obtidas.

Tipo de Entidade	Nome	Qtd. de Contrib.	Aceita	Parc. Aceita	Não Aceita	Não Aplicável
Concessionário/Operador	Cagece	2		1	1	
Agente Regulador	ACFOR	1			1	
Entidade Representativa	Abrace	5		1	4	
Entidade Representativa	IBP	2			2	
Entidade Representativa	Abiogás	1			1	
Concessionário/Operador	Ambiental Crato	2			2	
Concessionário/Operador	Ambiental Ceará	3			3	
Concessionário/Operador	Regenera Cariri	1		1		
Entidade Representativa	Conerge	2			1	1
		20		3	16	1

Nos tópicos a seguir são apresentadas a síntese das análises e justificativas das unidades setoriais para cada uma das contribuições recebidas com informações organizadas por entidade e na cronologia do recebimento das contribuições.

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

CONTRIBUIÇÃO Nº 1

Entidade:	CAGECE
Eixo	Econômico, Financeiro e Tarifário
Proposta Regulatória	ET 3 - Aperfeiçoar Metodologias de Cálculo Tarifário do Serviço de Saneamento Básico.
Resumo Contribuição	Necessidade apreciação das 03 propostas já apresentadas pela concessionária: solicitada revisão da Resolução nº 274/2020 que trata da metodologia para revisão e reajustes tarifários (Ofício nº 27/23/Gapre/DPR); necessidade da implementação da cobrança pela disponibilidade e alteração da estrutura tarifária da companhia.
Análise ARCE	PARCIALMENTE ACEITA
Justificativa da Setorial	CET: A alteração da Resolução nº 274/202 está em anpalise na CET e tem previsão para conclusão em 2024 (projeto inserido no PAM). As demais demandas estão em análise do CDR. Parcialmente aceita CET: A alteração da Resolução nº 274/202 está em análise na CET e tem previsão para conclusão em 2024 (projeto inserido no PAM). As demais demandas estão em análise do CDR.

CONTRIBUIÇÃO Nº 2

Entidade:	CAGECE
Eixo	Saneamento Básico
Proposta Regulatória	SB 1 - Regular os Serviços Regionalizados Prestados pela Cagece.

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Resumo Contribuição	Necessidade de levantamento e estudo das resoluções e procedimentos da ACFOR anteriormente aplicáveis à Cagece em Fortaleza, para uniformização normativa nos demais municípios operados pela Concessionária no interior do Estado e regulados pela ARCE.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CSB: A Arce já vem atuando no sentido de compreender as principais assimetrias normativas entre o arcabouço regulatório do serviço no Município de Fortaleza e aquele que já vinha sendo utilizado pela ARCE para os municípios do interior do Estado, e identificar as possibilidades de uniformização.

CONTRIBUIÇÃO Nº 3

Entidade:	ACFOR
Eixo	Saneamento Básico
Proposta Regulatória	SB 1 - Regular os Serviços Regionalizados Prestados pela Cagece.
Resumo Contribuição	Antes dessas etapas de regulamentação, é necessário analisar conjuntamente os aspectos de "interesse comum" e de "interesse local", a fim de assegurar o papel, competências e atribuições de cada Agência Reguladora, seja em função das Microrregiões, seja na Capital.
Análise ARCE	NÃO ACEITA

PARECER N° 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Justificativa da Setorial	CSB: A discussão sobre o assunto já foi superada e é equivocado o entendimento apresentado pela ACFOR por ser contrário ao desenho regulatório atualmente adotado e contrário ao interesse dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Fortaleza.
----------------------------------	---

CONTRIBUIÇÃO N° 4	
Entidade:	ABRACE
Eixo	Econômico, Financeiro e Tarifário
Proposta Regulatória	ET 1 - Aperfeiçoar as metodologias de cálculos tarifários para estabelecimento de tarifas adequadas e equilibradas nos serviços de Transportes de passageiros e Gás canalizado.
Resumo Contribuição	O aperfeiçoamento das metodologias tarifárias deve ser estendido às tarifas aplicadas aos consumidores livres de gás canalizado do estado, inseridos no sistema de distribuição e por tratar-se de isonomia na aplicação das tarifas que remuneram o serviço recebido. Sugere que a ARCE inclua a regulamentação da tarifa para os consumidores livre e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CET: A TUSD foi recentemente regulamentada pela ARCE, por meio da Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023;

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

CONTRIBUIÇÃO Nº 5	
Entidade:	ABRACE
Eixo	Econômico, Financeiro e Tarifário
Proposta Regulatória	NOVA PROPOSTA - Regulamentar o mecanismo de Conta Gráfica.
Resumo Contribuição	Atualmente, o portfólio de suprimentos da Cegás é diversificado, levando à variações importantes nos preços de gás faturados à concessionária por cada supridor sendo refletidas nos preços de gás repassados aos consumidores a cada reajuste tarifário. Esta dinâmica acarreta também lacunas entre os preços faturados mensalmente à concessionária e os preços repassados trimestralmente aos consumidores, interferindo no equilíbrio econômico-financeiro da concessão e as diferenças são absorvidas pela distribuidora ou pelos consumidores. Também não há transparência sobre os indicadores de gestão do suprimento. A Abrace recomenda a adoção do mecanismo de "Conta Gráfica" como solução para apuração das diferenças entre os preços de gás pagos pela Cegás aos supridores e os preços que a Cegás repassa aos consumidores por meio da tarifa. Este mecanismo já é adotado em outros Estados e significaria a atualização dos regramentos da estrutura tarifaria às novas dinâmicas do mercado de gás.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CET: A metodologia de regulação econômica está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da Concessionária e alinhada à "Regulação pela Margem Bruta de Distribuição Máxima", conforme contrato de concessão e dispensando a criação de "Conta Gráfica" como proposto pela ABRACE.;

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

CONTRIBUIÇÃO Nº 6	
Entidade:	ABRACE
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado
Proposta Regulatória	EG 1 - Normatizar o serviço regulado de gás canalizado
Resumo Contribuição	A Abrace sugere a inclusão da regulamentação do Acordo Operacional e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no escopo e objetivo da proposta regulatória alegando que os instrumentos estão previstos na Lei Estadual n.º 17.897. Na proposta, além da homologação pela Arce e da anuência dos agentes do mercado livre, o processo de elaboração dos instrumentos seria em conjunto com os agentes e seguindo o rito de audiência pública.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	<p>CET: Compreende-se o pleito, porém a elaboração de novas resoluções aplicáveis ao mercado cativo é condicionada pelos limites postos pelo Contrato de Concessão vigente, não dependendo exclusivamente da vontade e das intenções do Regulador. Quanto ao mercado livre, tal regulamentação acompanhará o surgimento e evolução de tal mercado no Estado do Ceará.</p> <p>CEE: Os procedimentos de aprovação de resoluções normativas da Arce e outros documentos que afetem a sociedade já são precedidos de consulta pública, não havendo necessidade de alteração da proposta regulatória.</p>

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

CONTRIBUIÇÃO Nº 7

Entidade:	ABRACE
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado
Proposta Regulatória	NOVA PROPOSTA - Regular a compra de gás natural e biometano pela concessionária.
Resumo Contribuição	Necessidade de regulamentação da aquisição de gás natural e biometano pela concessionária, estabelecendo obrigatoriedade do processo de licitação como substituto do procedimento de Chamada Pública, atualmente adotado pela concessionária. A Abrace alega que as propostas contratuais são negociadas de forma bilateral entre a concessionária e os fornecedores limitando o acesso do mercado e a competitividade, além de ter pouca transparência sobre a gestão do suprimento de gás pela concessionária.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CEE: A legislação atual não menciona obrigatoriedade da Cegás de adquirir gás natural e biometano por meio de processo licitatório. Além disso, com o aditivo do contrato com a Cegás de 2017, ampliou a entrada de outros fornecedores além da Petrobras onde a distribuidora passou a adquirir o gás natural de mais de um fornecedor por meio de processo dinâmico, o que permite a ela negociar preços diariamente.

CONTRIBUIÇÃO Nº 8

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Entidade:	ABRACE
Eixo	Econômico, Financeiro e Tarifário
Proposta Regulatória	NOVO EIXO TEMÁTICO - Cronograma dos reajustes contratuais tarifários.
Resumo Contribuição	Para agregar maior previsibilidade e transparência, a A sobre as ações regulatórias programadas, diversas agências a Abrace sugere a criação de um novo eixo na Agenda Regulatória contendo o calendário de reajustes e revisões tarifárias previstos contratualmente. A iniciativa já é adotada por outras agências reguladoras como Agepar e Arsesp para os serviços de saneamento, resíduos sólidos e distribuição de gás canalizado.
Análise ARCE	PARCIALMENTE ACEITA
Justificativa da Setorial	ACD: Embora a coordenadoria gestora do tema (CDET) não tenha se manifestado a respeito, entendemos ser exequível a adoção da sugestão da Abrace, incluindo-a como proposta regulatória do eixo econômico, financeiro e tarifário. Sugerimos a ratificação desta proposta pelo CDR nestas condições.

CONTRIBUIÇÃO Nº 9

Entidade:	IPB
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado
Proposta Regulatória	EG 1 - Normatizar o serviço regulado de gás canalizado.

PARECER N° 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Resumo Contribuição	O desenvolvimento da norma deve buscar a abertura do mercado de gás natural no estado e a eliminação das barreiras para o comercializador, inclusive com a discussão do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com agentes do mercado. A norma deve também reduzir ao máximo possível os subsídios cruzados entre os segmentos. O IBP também sugere que as discussões em torno destes itens devem ser antecipadas para o segundo semestre de 2024.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	<p>CET: Existem limites impostos pelo Contrato de Concessão vigente, não dependendo exclusivamente da vontade e das intenções do Regulador. Importante destacar que em 2023 foi regulamentada a TUSD (Resolução nº 10/2023) e que as regulamentações adicionais acompanharão o surgimento e evolução do mercado livre no Estado do Ceará.</p> <p>CEE: Sobre a metodologia de cálculo tarifário aos consumidores livres já foi definido na Resolução Arce nº 10, de 11/10/2023. Quanto a antecipação da Agenda Regulatória para o segundo semestre de 2024, entendemos que se trata de uma atividade continuada, onde outras subatividades de regulamentação serão definidas. Por isso é que se torna necessária a atuação contínua nesse ponto até o final do biênio 2024-2025.</p>

CONTRIBUIÇÃO N° 10

Entidade:	IPB
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Proposta Regulatória	EG 3 - Desenvolver ferramenta/plataforma para cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço de gás canalizado.
Resumo Contribuição	Recomenda-se a exclusão da proposta regulatória pela possibilidade de sobreposição de competências em relação à regulação federal pela ANP. Além disso, a regulamentação proposta pela Arce pode representar barreiras adicionais aos potenciais ofertantes e dificultar o desenvolvimento do mercado de gás no Estado.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CEE: Do ponto de vista técnico, entende-se que essa discussão deve ser travada no âmbito dos poderes competentes e compete à Arce disciplinar o texto da lei estadual sob sua responsabilidade.

CONTRIBUIÇÃO Nº 11

Entidade:	ABIOGÁS
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado
Proposta Regulatória	EG 1 - Normatizar o serviço regulado de gás canalizado

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Resumo Contribuição	A regulamentação do mercado livre de gás deve ser criada considerando a produção atual de biometano e a produção potencial não aproveitada, dispensando os consumidores livres de biometano do volume mínimo de consumo; regras objetivas, transparentes e prazos razoáveis para a priorização dos projetos para acesso dos produtores à infraestrutura de gasodutos; incentivo ao consumo por meio de tarifa diferenciada para os usuários de biometano; criação da figura do consumidor parcialmente livre por tempo indeterminado para ampliar a oferta de novos fornecedores de gás e cálculo da margem tarifária considerando o volume total consumido pelo consumidor; possibilidade de escolha, pelo usuário, de qual contrato (cativo ou livre) as flexibilidades e penalidades pelas variações de consumo deverão ser atribuídas.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CEE: CEE: A Arce, recentemente, aprovou resoluções que regulamentaram a lei Estadual, inclusive com realização de audiência pública para contribuições. Desta forma, não há previsão de revisar tais normas do setor no biênio 2024-2025.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12

Entidade:	ABIOGÁS
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado
Proposta Regulatória	EG 3 - Desenvolver ferramenta/plataforma para cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço de gás canalizado.

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Resumo Contribuição	O Estado não deve exigir autorização para a comercialização, pois a Lei do Gás atribuiu à ANP a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de comercialização de gás natural e biocombustíveis, devendo apenas haver a solicitação da autorização emitida pela ANP. Recomenda exclusão da proposta.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CEE: Idem Contribuição nº 10

CONTRIBUIÇÃO Nº 13

Entidade:	AMBIENTAL CRATO
Eixo	Saneamento Básico
Proposta Regulatória	NOVA PROPOSTA - Regulamentação do procedimento da obrigatoriedade de conexão.
Resumo Contribuição	Um dos objetivos do Novo Marco Regulatório do Saneamento é a concretização da universalização do acesso dos serviços públicos de saneamento básico e efetiva prestação do serviço a toda população, inclusive abrangendo a obrigatoriedade de conexão de todas as economias ao sistema público de abastecimento de água de esgotamento sanitário disponíveis. Isto aumenta as externalidades positivas dos serviços, contribuindo para a melhora na qualidade de vida, na saúde pública e no meio ambiente. Além disso, existe a previsão de responsabilização administrativa, contratual e ambiental das agências reguladoras em caso de descumprimento deste dever. A norma deve também observar a segurança jurídica e o direito adquirido contemplados nos contratos de delegação.

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CSB: Considera-se que não há necessidade de elaboração de uma norma específica sobre o assunto por ser um tópico do tema das condições gerais e que estaria compreendido no escopo das propostas regulatórias 01 e 02 podendo ser discutido e analisado durante a execução da Agenda Regulatória. Também considera a necessidade de ser verificado se e como o prestador do serviço está realizando a conexão e cobrança obrigatória.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14

Entidade:	AMBIENTAL CRATO
Eixo	Saneamento Básico
Proposta Regulatória	SB 3 - Regular a SAAEC e Ambiental Crato
Resumo Contribuição	Ratifica pertinência e utilidade da elaboração das normas regulatória. Ressalta a necessidade de observar a segurança jurídica e o direito adquirido contemplados nos contratos de delegação de serviços já firmados pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, normas vigentes e o equilíbrio econômico-financeiro.
Análise ARCE	NÃO ACEITA

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Justificativa da Setorial	CSB: A Arce reconhece a importância da manutenção dos contratos com a mínima intervenção em seu conteúdo. Situações não previstas no contrato, regras de operacionalização e de procedimentos, poderão ser submetidos a normatização sem implicar necessariamente alteração dos contratos, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro.
----------------------------------	--

CONTRIBUIÇÃO Nº 15

Entidade:	AMBIENTAL CEARÁ
Eixo	Saneamento Básico
Proposta Regulatória	NOVA PROPOSTA - Regulamentação do procedimento da obrigatoriedade de conexão.
Resumo Contribuição	Um dos objetivos do Novo Marco Regulatório do Saneamento é a concretização da universalização do acesso dos serviços públicos de saneamento básico e efetiva prestação do serviço a toda população, inclusive abrangendo a obrigatoriedade de conexão de todas as economias ao sistema público de abastecimento de água de esgotamento sanitário disponíveis. Isto aumenta as externalidades positivas dos serviços, contribuindo para a melhora na qualidade de vida, na saúde pública e no meio ambiente. Além disso, existe a previsão de responsabilização administrativa, contratual e ambiental das agências reguladoras em caso de descumprimento deste dever. A norma deve também observar a segurança jurídica e o direito adquirido contemplados nos contratos de delegação.
Análise ARCE	NÃO ACEITA

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Justificativa da Setorial	CSB: Idem Contribuição nº 13
----------------------------------	-------------------------------------

CONTRIBUIÇÃO Nº 16

Entidade:	AMBIENTAL CEARÁ
Eixo	Econômico, Financeiro e Tarifário
Proposta Regulatória	NOVA PROPOSTA - Cobrança pela disponibilização do serviço da Cagece.
Resumo Contribuição	A Lei federal nº 11.445/2007 abre possibilidade da cobrança pela disponibilização e manutenção da infraestrutura dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além dos benefícios à coletividade, a cobrança contribui para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e configura uma contrapartida necessária à remuneração do prestador.
Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CET: Processo com este tema já está em andamento no Conselho Diretor.

CONTRIBUIÇÃO Nº 18

Entidade:	AMBIENTAL CEARÁ
Eixo	Saneamento Básico

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Proposta Regulatória	SB 4 - Padronizar a fiscalização técnica sobre os serviços de resíduos sólidos urbanos prestados pela Regenera Cariri
Resumo Contribuição	Indicação dos 16 principais aspectos da concessão que demandam atuação da Arce.
Análise ARCE	PARCIALMENTE ACEITA
Justificativa da Setorial	<p>CET: Os assuntos pertinentes à temática de regulação econômica serão contemplados na proposta regulatória 03 (“Aperfeiçoar metodologias de cálculo tarifário do serviço de saneamento básico”), do eixo temático “Econômico, Financeiro e Tarifário”.</p> <p>CSB: A lista de assuntos será levada em consideração, analisada e discutida num segundo momento, durante a execução da Agenda Regulatória, no calendário definido para a Proposta Regulatória.</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 19

Entidade:	CONERGE
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado
Proposta Regulatória	EG 4 - Fiscalizar a prestação dos serviços da distribuidora no Estado do Ceará
Resumo Contribuição	Destaca a importância o cumprimento dos prazos regulatórios de obras pela ENEL-CE e o atendimento aos prazos de qualidade de serviço DEC e FEC. Sugere-se também a fiscalização do DIC, FIC, DMIC e DICRI. Reforça a relevância e utilidade das entregas previstas para a proposta regulatória.

PARECER N° 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Análise ARCE	NÃO ACEITA
Justificativa da Setorial	CEE: O posicionamento será levado em consideração durante a execução das ações por parte da Arce.

CONTRIBUIÇÃO N° 20

Entidade:	CONERGE
Eixo	Energia Elétrica e Gás Canalizado
Proposta Regulatória	EG 5 - Realizar Workshop – Competências legais e atuação da ARCE em fiscalização de serviços públicos de Energia Elétrica.
Resumo Contribuição	Reforça a relevância e utilidade das entregas previstas para a proposta regulatória.
Análise ARCE	NÃO SE APLICA
Justificativa da Setorial	CEE: O posicionamento será levado em consideração durante a execução das ações por parte da Arce.

III – DA CONCLUSÃO

Tendo sido compiladas as contribuições da sociedade e as manifestações das unidades setoriais responsáveis, encaminho o processo ao relator contendo a minuta de resolução da Agenda Regulatória 2024-2025 (em anexo) com a inclusão de uma proposta regulatória nova no eixo Econômico, Financeiro e Tarifário.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000002/2024/ARCE/ACD

De: ARCE/ACD

Data: 20/03/2024

Para: ARCE/CDR

Assim, solicito sua análise e posterior apreciação do CDR para sua aprovação. Destaco que, além das publicações oficiais de praxe, é recomendável também que a ARCE publique em seu site este Relatório de Análise de Contribuições e seus anexos, prezando pela transparência do processo da Agenda Regulatória.

Fortaleza, 20 de março de 2024.

Danielle Silva Pinto

Assessora do Conselho Diretor

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **DANIELLE E SILVA PINTO**, em **20/03/2024, às 12:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **2786-6DEA-8B62-03CD**.